



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana

## **NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO MOBILIDADE URBANA**

### **1. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS**

**1.1** Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas deverão entrar em contato com as instituições financeiras ou com o agente mandatário (Caixa Econômica Federal) para operacionalização do repasse de recursos, de acordo com a fonte indicada na seleção, devendo atender os requisitos técnicos e institucionais definidos.

**1.1.1** Os valores máximos de repasse e financiamento dos contratos constarão estipulado no valor da proposta selecionada por ato normativo do Gestor da Aplicação (Ministério das Cidades).

**1.2** O processo de contratação de propostas é composto das etapas descritas em sequência.

**1.2.1** Para termos de compromisso (OGU):

- I. Cadastro das propostas pelos proponentes no Transferegov com a documentação de enquadramento mais atual e compatível com o pleito selecionado:
  - a. carta-consulta;
  - b. projeto funcional;
  - c. estudo de pré-viabilidade;
  - d. declaração de pactuação da governança interfederativa, nos casos em que envolvam projetos metropolitanos;
  - e. relatório de situação fundiária da área objeto da intervenção, contendo levantamento prévio do volume de desapropriações e/ou remoção de famílias, quando for o caso;
  - f. anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo do empreendimento proposto, quando existentes;
  - g. estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental - EVTEA, quando existente;
  - h. documentações referentes ao licenciamento ambiental, quando existentes; e
  - i. cronograma de desembolso para previsão de dotação orçamentária.
- II. Apresentação dos projetos de engenharia e documentação técnica, jurídica e institucional pelos proponentes ao agente mandatário (Caixa Econômica Federal);

- III. Análise do Plano de Trabalho, projetos e demais documentos pelo agente mandatário;
- IV. Assinatura e publicação do termo de compromisso.

**1.2.2** Para contratos de financiamento:

- I. Apresentação da documentação técnica e de análise de risco ao agente financeiro;
- II. Aprovação de lei local autorizativa para obtenção da operação de crédito;
- III. Envio de documentação técnica e pedido de verificação de limites e condições para avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- IV. Verificação de limites pela Secretaria do Tesouro Nacional da capacidade de pagamento;
- V. Celebração do contrato de financiamento.

**1.2.3** As datas para cumprimento das etapas citadas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

**1.3** Após a celebração de contratos de financiamento, o agente financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato ao Gestor da Aplicação.

**1.4** Propostas destinadas à implantação de sistemas de transporte público coletivo urbano de média e alta capacidade devem possuir, como condicionantes obrigatórias para contratação, estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental - EVTEA, integradas por projeto técnico e por elementos suficientes que indiquem sua viabilidade.

**1.4.1** Consideram-se sistemas de transporte público coletivo de média e alta capacidade os sistemas de Bus Rapid Transit - BRT, trem urbano, metrô, mon trilho e veículo leve sobre trilhos (VLT).

**1.4.2** Os critérios mínimos de suficiência e adequação de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA e seu roteiro de avaliação e manifestação conclusiva serão disciplinados por normativo específico a ser publicado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

**1.5** Os contratos a serem celebrados deverão atender aos critérios de conteúdo local no âmbito da Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições - CIIA-PAC, instituída pelo Decreto nº 11.630/2023.

**1.5.1** Os requisitos de conteúdo local aplicáveis aos editais no âmbito do PAC serão os estabelecidos na metodologia vigente de Credenciamento Financeiro (CFI), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

## **COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**

**1.6** O valor do investimento (VI) é constituído pelo valor de repasse/financiamento (VR/VF), acrescido do valor da contrapartida (CP), representando os custos relativos para a execução do objeto da proposta.

**1.7** Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do empreendimento, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

**1.8** Os termos de compromisso ou os contratos de financiamento deverão ser plurianuais, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido e à execução das etapas do objeto pactuado.

**1.8.1** No ato de celebração do termo de compromisso, o repassador deverá realizar o empenho de recursos conforme a análise do cronograma de desembolso e da disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

**1.9** O empreendimento poderá ser composto tanto por recursos do OGU como por recursos do FGTS e de outras fontes.

**1.9.1** Empreendimentos que possuam fontes de recursos de OGU e financiamento selecionados deverão ter seus contratos elaborados buscando-se a funcionalidade isolada dos vínculos, sempre que possível.

**1.9.1.1** Caso não seja possível a segmentação funcional de que trata o item anterior, o compromissário/mutuário deverá buscar promover a execução concomitante dos vínculos com vistas à conclusão integral do empreendimento.

**1.9.1.2** Na hipótese de impossibilidade de execução de algum dos vínculos, o compromissário/mutuário arcará com os recursos adicionais necessários à garantia de funcionalidade do empreendimento.

**1.10** Os empreendimentos que possuírem mais de um ato de seleção para diferentes etapas poderão ser editados em único instrumento, com vistas à racionalização dos processos e à garantia da funcionalidade operacional do sistema.

## **2. CONDIÇÕES DE REPASSE/FINANCIAMENTO**

**2.1** Recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, operacionalizadas por meio da celebração de termos de compromisso, conforme disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

**2.2** Os participantes, suas atribuições, as condições de contrapartida, prazos de carência e amortização, taxas de juros e de riscos de crédito referentes aos recursos oriundos do FGTS estão dispostos no normativo que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte e as resoluções do Conselho Curador do FGTS aplicáveis.

**2.3** As condições de financiamento referentes às fontes de financiamento geridas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES são regulamentadas por normatização específica da instituição financeira.